



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5116, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 24/03/2022 - Edição nº 1162

Altera O art. 103, da Lei Municipal nº 1.035, de 26 de dezembro de 1972.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 103. da **Lei Municipal nº 1.035, de 26 de dezembro de 1972**, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Bariri, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. No caso do artigo anterior, a licença-prêmio não será concedida para o período inferior a 10 (dez) dias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de março de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal